



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:342 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:343 — Abre um crédito a fim de ser inscrita no orçamento do Ministério a verba para adiantamento à Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:344 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos e outros insuficientemente dotados nas tabelas de despesa ordinária e extraordinária dos respectivos orçamentos gerais em vigor.

Ministério da Economia:

Despacho — Designa as letras em que não é permitida a utilização das senhas dos livretes de consumo de gasolina.

Artigo 41.º — Outras despesas com o pessoal:

4) Abono para rancho a cadetes, etc.:

Verba orçamental, 220.000\$ — reforço . . . 100.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 46.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

b) Aguada, géneros para dietas, etc.:

Verba orçamental, 180.000\$ — reforço 100.000\$00

3) Subsídio de embarque a sargentos, etc.:

Verba orçamental, 1:400.000\$ — reforço 200.000\$00
600.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo 1.º é anulada no orçamento do mesmo Ministério a quantia de 600.000\$ nas dotações abaixo mencionadas:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da corporação da armada

Artigo 38.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros e além dos quadros:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Verba orçamental, 13:284.000\$ — anulados 300.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 44.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros e além dos quadros:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Verba orçamental, 28:197.000\$ — anulados 300.000\$00
600.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:342

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 600.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações abaixo indicadas do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da corporação da armada

Artigo 40.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações de serviço aéreo, de imersão, etc.:

Verba orçamental, 900.000\$ — reforço . . . 200.000\$00